



REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 18/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2025**

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-6
03- Balancetes	6
04- Pagamentos	6
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	7
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	8-42
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	42



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 18/2025

Data da Reunião: Quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Manuel Maia Fernandes

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Onze horas e quarenta e nove

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Senhor Presidente dá início à sessão, justificando a ausência do Senhor Vereador José Alfredo Oliveira, cumprimentando o Senhor José Manuel Maia, que o substitui.

Dirige felicitações à Associação dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca pelo aniversário, manifestando regozijo pelo sucesso da romaria e felicitando todos os que contribuíram para esse êxito.

Associa-se ao luto nacional pela tragédia ocorrida em Lisboa, endereçando uma palavra de solidariedade às famílias afetadas.

Referiu a presença do Regimento de Cavalaria, que esteve em Ponte da Barca para homenagear três ex-combatentes, assim como a presença do Secretário de Estado da Proteção Civil e da Ministra do Ambiente, esta última tendo visitado as áreas ardidas. Informou, ainda, que está em curso, em Valença, o evento “Olympic for All”.

Registou, também, a visita ocorrida ontem do Senhor Presidente da Assembleia da República, Dr. José Pedro Aguiar Branco.

Por fim, anunciou que hoje será o encerramento do “Olympic for All” e, no sábado, decorrerá em Vila Viçosa a “Rainha das Vindimas”.

O Senhor Vereador Pedro Sousa Lobo propôs um minuto de silêncio pela tragédia ocorrida em Lisboa, associando-se às felicitações pelos eventos realizados e valorizando a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu. Solicitou o relatório semestral da ROC, que até à presente data não recebeu, referindo que a ausência deste documento compromete a aprovação de determinados pontos da reunião da Câmara. Reclamou que tal relatório seja disponibilizado com a maior urgência.

Questionou, igualmente, a situação de alguns funcionários constantes das listas apresentadas às eleições autárquicas de 2025, que ocupam cargos de direção na Câmara Municipal, solicitando informação acerca daqueles que se encontram suspensos das suas funções. Ressaltou que, por justiça e transparência, quem integra um projeto político deve suspender tais funções.

Referiu ser importante que, sempre que o concelho receba visitas de entidades como o Presidente da Assembleia da República ou o Presidente da República, essas visitas sejam previamente comunicadas aos vereadores da oposição a fim de evitar o conhecimento através das redes sociais.

No que respeita à aprovação da ata, destacou que, no voto de protesto, consta apenas a intenção de voto dos vereadores do PS, não mencionando o voto dos vereadores do PSD.

Reforçou que, à medida que se aproxima o período eleitoral, os vereadores do PS, exceto em situações de urgência manifesta, não permitirão a introdução de pontos em cima da hora. Para isso, exige-se a apresentação antecipada e um maior controlo nas decisões públicas.

A Vereadora Irene Dantas saudou todos e manifestou o seu desagrado por não ter sido convidada para a visita do senhor Presidente da Assembleia da República. Informou que foi contactada por um munícipe acerca do licenciamento da pirotecnia de Oleiros, que se sente desamparado pela Câmara Municipal. Propôs ao Senhor Presidente uma reflexão positiva decorrente dos incêndios: o fogo na Serra Amarela revelou estruturas e caminhos até então desconhecidos, que podem ser aproveitados para a elaboração de uma carta arqueológica, representando uma oportunidade para o património e a história do concelho.

A Vereadora Fernanda Marques também saudou a todos e, aproveitando a presença do Senhor José Manuel Maia, felicitou a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu pelo sucesso da romaria, destacando em especial a participação dos jovens, que demonstram uma profunda perceção do significado desta romaria.

Felicitou igualmente os Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, manifestando revolta relativamente à informação que chegou junto da corporação de bombeiros sobre a concessão de medalhas, que alegadamente não foram atribuídas por votos contra do PS.

Mudando de tema, a Senhora Vereadora destaca que, enquanto barquense, ou o executivo julga que os barquenses são “burros” ou desconhece a lei eleitoral, referindo que algumas pessoas que integram as listas ocupam cargos dirigentes de 2.º e 3.º grau no município, situação que os impede de integrar as listas eleitorais, pelo que questiona esta situação.

Acerca desta situação, a Senhora Vereadora foi esclarecida que os dirigentes que cita, um suspendeu a sua comissão de serviço, com efeitos a partir de 18 de agosto, data da entrega das listas no tribunal, e o outro não é dirigente pois ainda não foi empossado, pelo que não existe qualquer inelegibilidade ou incompatibilidade.

Referiu não ter recebido esclarecimentos sobre as ordens de pagamento solicitadas, nem convite para a visita do Presidente da Assembleia da República, alertando que, no próximo ano, haverá um relatório sobre o estatuto da oposição, pelo que não poderá o executivo afirmar que remeteu convites para eventos ou prestou as informações solicitadas.

Iniciou a sua intervenção o Senhor José Manuel Maia, que se associou ao voto de pesar pela tragédia ocorrida e agradeceu as felicitações dirigidas à Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu. Concordou com todos os pontos, exceto em um: não basta apenas o bom tempo para



o sucesso das festas, pois estas representam um enorme trabalho da direção, que não é exposto, destacando o trabalho realizado após as festas, que é também exaustivo.

As Vereadoras Diana Sequeira e Rosa Arezes não apresentaram observações.

O Senhor Presidente informou que irá analisar a situação da pirotecnia e esclarece a questão da ausência de convites por ocasião das visitas ministeriais.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2025 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção da senhora Vereadora Irene Dantas, por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia catorze de agosto do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 03/09/2025, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....390.781,75€

Dotações Não Orçamentais.....500.082,22€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 2301 a 2708 inclusive, no valor de 1.230.516,87€.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 13/08/2025 e o dia 28/08/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:206.519,56 €
- Compromissado:770.921,27 €
- Pago:1.481.178,08 €
- Operações não Orçamentais:0,00 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Paulo Duarte Pereira Barbosa, a requerer aprovação da alteração e ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T4 e construção de anexo e piscina, sita no Rua do Côto, freguesia de Vade S. Tomé, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 27/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 11-08-2025.

João Ricardo Pereira Amorim, a requerer aprovação das alterações ao projeto licenciado pelo alvará de licença de edificação n.º 48/2023, sita na Rua Lousal Fundo de Oleiros n.º 742, da freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 19/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 20-08-2025.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE PONTE DA BARCA

- Sunset Lünnah -

- Proposta – Ratificação -

- Na sequência de pedido formulado através de e-mail registado sob o nº 9155, em 18/07/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto; O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando que o Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca pretende organizar a atividade Sunset Lünnah, no dia 30 de agosto no Santuário da Pegadinha, com início por volta das 17h e término pelas 02h00 do dia seguinte;

Considerando que a iniciativa proposta se reveste de interesse para o concelho promovendo o envolvimento da população em diversas faixas etárias, valorizando um espaço emblemático;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Pelo exposto, proponho a atribuição do apoio financeiro de 4.5000€ (quatro mil e quinhentos euros) à entidade, Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, de acordo com o nº 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 28 de agosto de 2025



O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a presente proposta. -----

12.2. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O GRUPO DE FOLCLORE DAS TERRAS DA NÓBREGA

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 3618, em 13/08/2025: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Grupo de Folclore das Terras da Nóbrega, com atribuições no desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

e

O Grupo de Folclore das Terras da Nóbrega, com o número de identificação de pessoa coletiva 510671055, sediada na Rua Amélia Rey Colaço, nº 44, 10D, 2790-017 Carnaxide, representado pelo seu Presidente, José Artur Alves de Brito.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:



- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Grupo de Folclore das Terras da Nóbrega - € 2.500,00 (dois mil quinhentos euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Grupo de Folclore das Terras da Nóbrega, com atribuições no desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..."; Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Grupo de Folclore das Terras da Nóbrega, com o número de identificação de pessoa coletiva 510671055, sediada na Rua Amélia Rey Colaço, nº 44, 10D, 2790-017 Carnaxide, representado pelo seu Presidente, José Artur Alves de Brito.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 - O Grupo de Folclore das Terras da Nóbrega, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Grupo de Folclore das Terras da Nóbrega, a verba de 2.500,00€ (dois mil quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Grupo de Folclore das Terras da Nóbrega obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, 13 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente

José Artur Alves de Brito”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.3. - INTEGRAÇÃO CONSÓRCIO MINHO IN 3.0

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 3695, em 19/08/2025: “Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Considerando o nº 2, do artº 23, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde além do mais se consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: e) Património, Cultura e Ciência e m) Promoção do Desenvolvimento.

Considerando que, em reunião ordinária de Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto-Minho, foi analisada e aprovada a minuta de contrato de consórcio Minho IN para congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares das consorciadas

com vista à submissão da candidatura, à execução da Estratégia de Eficiência Coletiva MINHO IN 3.0, à interlocução com as Autoridades de Gestão do "Portugal 2030", em particular, do PO Regional "Norte 2030", e à coordenação e gestão da Parceria, de acordo com o Programa de Ação candidatado à 2.ª Fase - Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE na Região do Norte .

Considerando o relevante interesse para o concelho, proponho a aprovação da Minuta do Contrato de Consórcio para integração do Município de Ponte da Barca no referido Consórcio (Consórcio Minho In 3.0).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 19 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

CONTRATO DE CONSÓRCIO

Título I

Constituição, Denominação, Domicílio, Objeto, Natureza e Vigência

Cláusula 1ª

Constituição e Denominação do Consórcio

1 – Pelo presente contrato é constituído um Consórcio (adiante, e para efeitos do presente contrato, designado por Consórcio), que adopta a seguinte denominação: "MINHO IN 3.0".

2 – São adiante designadas por membros do Consórcio ou por consorciadas: (i) as entidades ora signatárias; (ii) as entidades que subscreveram as Cartas de Adesão ao Consórcio em anexo, manifestando desta forma a sua vontade contratual, nos termos da Cláusula 21ª; (iii) as entidades que venham futuramente a subscrever as Cartas de Adesão ao Consórcio, desde que expressamente aceites pela Direção.

Cláusula 2ª

Domicílio

A sede do Consórcio é nas instalações da,

Cláusula 3ª

Objeto do Consórcio e do presente contrato

1 – O Consórcio ora criado tem por objeto, nos termos da alínea b) do artigo 2 do DecretoLei nº231/81, de 28 de Julho, congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares das consorciadas com vista à submissão da candidatura, à execução da Estratégia de Eficiência Coletiva MINHO IN 3.0, à interlocução com as Autoridades de Gestão do "Portugal 2030", em particular, do PO Regional "Norte 2030", e à coordenação e gestão da Parceria, de acordo com o Programa de Ação candidatado à 2.ª Fase - Reconhecimento Formal das

Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE na Região do Norte que é Anexo a este Contrato e que dele faz parte integrante.

2 – O presente contrato tem por objeto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista à submissão da candidatura e à execução do referido projeto.

Cláusula 4ª

Natureza

1 – O Consórcio ora celebrado revestirá a forma de consórcio externo, nos termos do artigo 5, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2 – Com a celebração de presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer “affectio societatis” ou a constituição de qualquer fundo comum.

Cláusula 5ª

Entrada em vigor e vigência

1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, estando condicionada para todos os efeitos à aprovação da candidatura ao Reconhecimento Formal da EEC Minho IN 3.0 como Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE.

2 – A extinção do presente contrato ocorrerá após a aprovação do Relatório Final da EEC Minho IN 3.0, podendo a vigência do mesmo ser prorrogada por acordo escrito de todos os membros.

3 – No caso de violação, por um membro do Consórcio, das obrigações emergentes do presente contrato, que não seja corrigida no prazo de quarenta e cinco dias após interpelação para o efeito, podem os outros membros do Consórcio rescindir o presente contrato limitadamente quanto ao consorciado faltoso mediante comunicação escrita.

Título II

Estrutura do Consórcio, Relações e Deveres das Consorciadas

Cláusula 6ª

Conselho de Desenvolvimento Turístico

(Conselho de Fiscalização e Orientação)

1 – É instituído um Conselho de Desenvolvimento Turístico que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio.

2 – Integram o Conselho de Desenvolvimento Turístico todos os membros do consórcio que sejam beneficiários de projetos âncora incluídos no Programa de Ação da candidatura da EEC Provere Minho IN 3.0.

3 – O Conselho de Desenvolvimento Turístico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela Direção do consórcio.

- 4 - O Conselho de Desenvolvimento Turístico só pode deliberar estando presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 5 - No caso de à hora marcada, não existir quórum, nos termos do estabelecido no número anterior, a reunião realizar-se-á em segunda convocatória deliberando com qualquer número de membros presentes.
- 6 - As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Turístico são tomadas por maioria de dois terços dos membros do consórcio presentes na reunião.
- 7 - A Presidência do Conselho de Orientação e de Fiscalização é exercida pela CIM do Cávado.

Cláusula 7ª

Chefe do Consórcio / Direção

- 1 - As funções de Chefe do Consórcio são exercidas pela Direção.
- 2 - A Direção é composta pelos Presidentes dos Conselhos Intermunicipais da CIM Alto Minho, da CIM do Ave e da CIM do Cávado.
- 3 - Os Presidentes dos Conselhos Intermunicipais da CIM Alto Minho, da CIM do Ave e da CIM do Cávado poderão fazer-se representar pelos respetivos Primeiros Secretários.
- 4 - A liderança do consórcio é formalmente e por exigência regulamentar delegada na CIM Ave, que por inerência preside à Direção, sendo, no entanto, efetivamente partilhada com a CIM Cávado e a CIM Alto Minho, no contexto deste órgão.
- 5 - Internamente, cabe à Direção organizar a cooperação e coordenação entre as partes na realização do objeto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à adequada execução do contrato e do Programa de Ação, nomeadamente:
 - a) Estabelecer e controlar o plano detalhado dos trabalhos e definir a repartição concreta de tarefas pelos membros do Consórcio, desenvolvendo as atividades e procedimentos de natureza executiva necessários à adequada concretização do Programa de Ação e de cada um dos Projetos Âncora;
 - b) Constituir, organizar e superintender uma estrutura técnica de gestão e coordenação da parceria durante a fase de execução que afetará integralmente ao desenvolvimento do Programa de Ação da EEC Minho IN 3.0 e cujos custos serão cofinanciados através do PO Regional do Norte nos termos da candidatura a submeter, sendo a comparticipação nacional repartida equitativamente pelas CIM do Alto Minho, do Ave e do Cávado;
 - c) Promover as ações tendentes à adequada dinamização, implementação e monitorização dos projetos âncora propostos no âmbito do Programa de Ação pelos membros da Direção, bem como à correspondente celebração de contratos e demais atos e procedimentos necessários à sua concretização;

- d) Promover as ações – nomeadamente, de informação e sensibilização - tendentes à adequada dinamização, implementação e monitorização dos projetos complementares propostos no âmbito do Programa de Ação;
- e) Dispor de um processo relativo à EEC Minho IN 3.0 e às operações candidatas e aprovadas, com a documentação essencial devidamente organizada;
- f) Elaborar e aprovar, anualmente, o Relatório e o Plano de Atividades, respetivamente até abril do ano seguinte e até dezembro do ano anterior, após auscultação da Comissão Permanente;
- g) Ter em consideração e deliberar sobre as recomendações, propostas, sugestões e contributos do Conselho de Fiscalização e Orientação e da Comissão Permanente;
- h) Assegurar a coerência das atividades e dos trabalhos das consorciadas no âmbito da execução do objeto de contrato;
- i) Decidir os diferendos entre as consorciadas;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos seus membros.

6 – Externamente, cabe à Direção representar os interesses das consorciadas no âmbito do objeto do Consórcio, sendo-lhe conferidos pelas partes os seguintes poderes:

- a) Representar o Consórcio na apresentação da candidatura da EEC Minho IN 3.0 à 2.ª Fase – Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE, bem como dos Projetos Âncora e em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, nomeadamente na interlocução com as Autoridades de Gestão do PO Regional do Norte e de outros instrumentos de financiamento que se mostrem pertinentes;
- b) Zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio, nomeadamente no que respeita à submissão de candidaturas por parte dos consorciados de acordo com o Programa de Ação e dos contratos para atribuição de quaisquer incentivos financeiros no âmbito do objeto do Consórcio;
- c) Proceder, aprovar e submeter propostas de alteração e reformulação do Programa de Ação, nomeadamente, através da introdução e alteração de projetos âncora e complementares.

7 – A Direção reúne, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada por um dos seus membros.

8 – As deliberações da Direção serão tomadas por maioria, sempre que não seja possível encontrar uma unanimidade.

9 – As reuniões da Direção serão sempre registadas em ata, assinada por todos os presentes.

Cláusula 8ª

Relações entre as consorciadas e a Direção

As consorciadas obrigam-se a prestar à Direção:

- a) Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;

- b) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das atividades e das candidaturas de que sejam promotoras no âmbito do Programa de Ação da EEC Minho IN 3.0;
- c) Informar sobre a progressão das respetivas candidaturas e trabalhos e investimentos que lhe tenham sido atribuídos;
- d) Comunicar todas as alterações relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura do Minho IN 3.0;
- e) Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o presente contrato foi celebrado.

Cláusula 9ª

Comissão Permanente

- 1 – A Comissão Permanente é o órgão do consórcio que assegura a monitorização transversal da dinamização e avaliação global da execução do Programa de Ação da EEC Minho IN 3.0.
- 2 – Integram a Comissão Permanente representantes das seguintes instituições do Minho:
 - a) Comunidades Intermunicipais do Alto Minho, do Ave e do Cávado;
 - b) Associações de Desenvolvimento de Local: ADRIMINHO; ADRIL; Sol do Ave; PROBASTO; Sol do Ave; e ATAHCA
 - c) Instituições de Ensino Superior: Universidade do Minho; Centro Regional de Braga da Universidade Católica Portuguesa; Instituto Politécnico do Cávado; Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
 - d) Associações Empresariais de Carácter Sectorial: APHORT; AHRESP; Hotéis Rurais de Portugal; APECATE; TURIHAB;
 - e) As instituições de apoio ao empreendedorismo, ao investimento e à incubação de empresas: TECMinho e INCUBO.
- 3 - Poderão participar em reuniões da Comissão Permanente outras entidades públicas, associativas e privadas, cuja ação seja relevante para a prossecução da estratégia e para a concretização do programa de ação.
- 4 – A Presidência da Comissão Permanente é exercida pela CIM do Alto Minho, competindo-lhe dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.
- 5 – Compete à Comissão Permanente, nomeadamente:
 - a) Efetuar a monitorização transversal do planeamento estratégico, do desenvolvimento e da execução da EEC Minho IN 3.0, podendo apresentar de contributos, sugestões ou recomendações orientadas para a sua adequada prossecução e concretização;
 - b) Efetuar contributos, sugestões ou recomendações em relação ao Relatório e Plano de Anuais Atividades relativos à da EEC Minho IN 3.0;

- c) Concertar posições e explorar sinergias entre a ação dos seus membros em prol do desenvolvimento dos territórios abrangidos pela EEC Minho IN 3.0;
- d) Avaliar a montagem e a concretização da EEC Minho IN 3.0, bem como os seus resultados;
- 6 – A Comissão Permanente reúne, ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Presidente.
- 7 – As deliberações da Comissão Permanente serão tomadas por maioria, sempre que não seja possível encontrar uma unanimidade.
- 8. A Comissão Permanente só pode deliberar estando presente, pelo menos, metade dos seus membros.
- 9. No caso de à hora marcada, não existir quórum, nos termos do estabelecido no número anterior, a reunião realizar-se-á em segunda convocatória deliberando com qualquer número de membros presentes.
- 10 – As reuniões da Comissão Permanente serão sempre registadas em ata, assinada por todos os membros presentes.

Cláusula 10ª

Coordenador Técnico

- 1 – O Coordenador Técnico da EEC Minho IN 3.0 será um profissional com competências demonstradas na área do turismo e do desenvolvimento rural, designado pela Direção.
- 2 – Constituem funções do Coordenador Técnico todas aquelas que a Direção, órgão perante o qual o Coordenador Técnico responde, lhe vier a assinalar tendo em vista assegurar a coordenação e o apoio técnico à implementação da EEC Minho IN 3.0 e à concretização do seu Programa de Ação, sob a orientação das Comunidades Intermunicipais.
- 3 - O Coordenador Técnico poderá ser coadjuvado, nas suas funções pelos recursos humanos e técnicos que vierem a ser designados por cada uma das Comunidades Intermunicipais signatárias.
- 4 – A Direção poderá conceder ao Coordenador Técnico os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

Cláusula 11ª

Deveres dos membros do Consórcio

- 1 – Durante a vigência do presente contrato, além das obrigações enumeradas no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 231/81, constituem ainda obrigações gerais dos membros do Consórcio:
 - a) Submeter a respetiva candidatura às Autoridades de Gestão competentes e, em caso de aprovação, executar o projeto nos termos fixados no Programa de Ação, salvaguardadas eventuais situações alheias à respetiva vontade;

- b) Disponibilizar nos prazos estabelecidos os elementos que lhe forem solicitados pelo chefe do consórcio e pelas entidades com competência para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
- c) Prestar assistência técnica e procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão, em tudo o que diga respeito à prossecução do objeto do presente contrato;
- d) Executar, na parte que lhe tiver sido atribuída, o plano de trabalhos descrito no Anexo Programa de Ação, salvaguardadas eventuais situações alheias à respetiva vontade;
- e) Colaborar ativamente em todas as atividades relevantes da parceria.

2 – Toda e qualquer informação (escrita, falada ou sob formato digital) trocada entre os membros do Consórcio relativamente ao projeto tem a natureza de informação confidencial.

Nenhuma informação de tal cariz pode ser transmitida para o exterior do Consórcio, sem a prévia autorização de todas as partes consorciadas, salvaguardadas as que integram o dossier de candidatura e aquelas que sejam solicitadas pelas Autoridades de Gestão do "Portugal 2030".

3 – O presente contrato é celebrado intuitu personae, sendo os direitos e obrigações que dele decorram para as consorciadas intransmissíveis.

Título III

Prestações e Propriedade

Cláusula 12ª

Prestações

1 – Cada consorciada obriga-se a desempenhar as funções e a realizar os trabalhos que lhe cabem, nomeadamente a submissão das respetivas candidaturas e a execução do investimento previsto, nos termos definidos no Anexo Programa de Ação ao presente contrato de Consórcio e nos termos do contrato que o Consórcio venha a celebrar com terceiros, salvaguardadas eventuais situações alheias à respetiva vontade.

2 – As Comunidades Intermunicipais do Alto Minho, do Ave e do Cávado, enquanto consorciadas, comprometem-se a contribuir de forma equitativa para a realização da comparticipação nacional dos custos referentes à constituição e funcionamento da estrutura técnica de gestão e coordenação da parceria do Minho IN 3.0, a qual será objeto de uma candidatura a submeter e a financiar no âmbito PO Regional do Norte.

Cláusula 13ª

Propriedade

1 – A propriedade dos novos produtos, processos ou sistemas que venham a resultar dos trabalhos realizados no âmbito do Consórcio, será definida por acordo entre as consorciadas, em função da contribuição de cada uma delas para o resultado.

2 – Cada um dos membros do Consórcio poderá utilizar livremente, ceder, ou por qualquer outra forma alienar ou transformar os resultados da sua própria e exclusiva contribuição.

Título IV

Assunção de Obrigações e Responsabilidade

Cláusula 14ª

Assunção de Obrigações

1 – Durante o período de execução da EEC Minho IN 3.0, nenhuma das consorciadas poderá assumir, sem o acordo expresso das outras, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar as outras consorciadas.

2 – Cada parte suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração das candidaturas e dos projetos de investimento de que seja promotora ou beneficiária e com as negociações do contrato, sem poder exigir nada das outras, a qualquer título.

Cláusula 15ª

Responsabilidade

1 – Nas relações internas, é o seguinte o regime da responsabilidade:

a) Cada consorciada é responsável pelos atrasos, erros ou imperfeições que cometer durante a execução do projeto e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;

b) Durante a execução do projeto, cada consorciada é responsável por todos os prejuízos que causar às outras consorciadas.

2 – Perante terceiros, cada consorciada será responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causar durante a execução da sua prestação.

3 – No que respeita às relações com as outras consorciadas, cada consorciada é responsável perante as outras por todos os prejuízos que causar, por si, ou pelos seus representantes, trabalhadores ou fornecedores, seus representantes ou funcionários.

Título V

Incumprimento

Cláusula 16ª

Incumprimento

1 – No caso de uma das consorciadas se encontrar em situação de insolvência, sendo objeto de uma ou mais providências de recuperação de empresas em processo de falência, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou ainda por não cumprir as suas obrigações, as outras terão direito não só a excluí-la do Consórcio, mas também, a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento e isso, sem prejuízo de nos termos gerais de direito serem indemnizadas pela faltosa de todos os prejuízos passados, presentes, futuros, que no âmbito do Consórcio tal facto lhes cause.

2 – O não cumprimento é objeto de decisão da Direção e produz efeitos a partir da data em que a faltosa dela tomar conhecimento.

Título VI

Receitas e Despesas das Consorciadas

Cláusula 17ª

Receitas e despesas

- 1 – São considerados proveitos das consorciadas quaisquer recursos obtidos no quadro de financiamento no âmbito do objeto do presente contrato.
- 2 – Cada consorciada manterá um processo de controlo de gestão atualizado que permita a todo o momento verificar a utilização de todos os incentivos e recursos financeiros relacionados com o objeto do presente contrato.
- 3 – Tendo por base o orçamento global do projeto que consta no Anexo Programa de Ação, os incentivos são atribuídos às respetivas consorciadas de acordo com os projetos por si candidatados e as obrigações assumidas, nomeadamente as que constam na cláusula 9ª do presente contrato.
- 4 - As despesas das entidades públicas consorciadas que venham a ser realizadas no âmbito da concretização dos projetos constantes do Programa de Ação, serão assumidas de acordo com a lei aplicável.

Título VII

Arbitragem e Legislação aplicável

Cláusula 18ª

Arbitragem

- 1 – Em caso de litígio emergente do presente contrato será o caso decidido nos termos da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto, em Tribunal Arbitral.
- 2 – O Tribunal Arbitral será instalado e funcionará em, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei 31/86, de 29 de agosto e devendo a decisão ser conforme ao direito constituído aplicável.
- 3 – O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros nomeados pelo Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de
- 4 – O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões emergentes da relação contratual, acordando as partes na renúncia ao recurso da decisão do Tribunal Arbitral.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato.



Cláusula 20ª

Documentos Contratuais

O Programa de Ação do MINHO IN 3.0, incluindo os projetos âncora e complementares referido ao longo do texto contratual, fica anexo ao presente documento, e faz parte integrante do presente contrato de Consórcio, o qual poderá ser objeto de alteração ou reformulação nos termos regulamentares após a sua aprovação pelas Autoridades de Gestão competentes.

Cláusula 21ª

Forma de Adesão ao Consórcio

Por carta enviada à Direção e desde que por esta aceite de forma expressa, qualquer pessoa, pública ou privada, singular ou coletiva, poderá aderir ao Consórcio (tornando-se consorciada de pleno direito), mencionando o seguinte texto:

"A _____ (identificação completa da entidade e do(s) legítimo(s) representante(s)), tendo tomado conhecimento do conteúdo integral do contrato de consórcio com vista à execução do Projeto MINHO IN 3.0, de acordo com o Programa de Ação que é Anexo ao próprio contrato de consórcio, dele fazendo parte integrante, e de que também tomou conhecimento, declara pretender aderir ao Consórcio aceitando, para tanto, sem qualquer reserva, todos os termos e cláusulas do mesmo."

Data:.... de setembro de 2025

Assinatura: _____ "

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.4. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A LAGAR – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, SOCIAL E DESPORTIVA DE VILA NOVA DE MUÍÁ

- **Corrida de Cavalos - Passo Travado -**

- **Proposta – ratificação -**

- **Aprovação de minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Vereador, José Alfredo Oliveira, foi presente, para ratificação, a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 3652, em 13/08/2025: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;



A Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, pessoa colectiva 508440106, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do *“Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto”* e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos;

Considerando que nos termos do nº 3, do artº 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*.

Considerando o relevante interesse local e regional da iniciativa “Corrida de Cavalos -Passo Travado ” do ano de 2025.

Considerando que a Associação preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Subvenção financeira para apoio à iniciativa que se cifra no montante de 6.000,00€ ;

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de agosto de 2025.

O Vereador da Câmara Municipal,

José Alfredo Oliveira

PROTOCOLO ENTRE MUNICÍPIO DE PONDE DA BARCA E LAGAR- ASSOCIAÇÃO CULTURAL,
RECREATIVA, SOCIAL E DESPORTIVA DE VILA NOVA DE MUÍA

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía promoveu com a sua atividade, a dinamização e projeção de Ponte da Barca nomeadamente no campo da cultura, gerando um grande envolvimento da população, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, com o número de identificação de pessoa coletiva 503176451, sediada em Vila Nova de Muía, no concelho de Ponte da Barca, representada pelo sua Presidente, Marina Isabel Marques Reis.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à atividade desenvolvida pela Associação.

2 – A Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, a verba de 6.000,00€ (seis mil euros), destinados a apoio à atividade da Corrida de Cavalos-Passo Travado, desenvolvida pela Associação.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em

execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

A Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

A Lagar – Associação Cultural, Recreativa, Social e Desportiva de Vila Nova de Muía, publicitará os meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos de de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho



A Presidente da Associação
Marina Isabel Marques Reis"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.5. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INTERMUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO DO POLO ARQUEOLÓGICO DO ALTO MINHO

- Proposta -

- Na sequência da entrada registada sob o nº 10055, em 07/09/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Considerando o nº 2, do artº 23, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde além do mais se consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: e) Património, Cultura e Ciência;

Considerando que, em reunião ordinária de Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto-Minho, foi consensualizada a proposta de acolhimento do Polo Arqueológico do Alto-Minho, que será objeto de candidatura ao Norte 2030, pelo Município de Viana do Castelo, sendo que o seu funcionamento, relacionamento e articulação com todos os Municípios deverá ser objeto de um protocolo que consagre uma rede de arqueologia do Alto-Minho;

Considerando que se torna necessário estabelecer formas de colaboração entre os intervenientes para a implementação e dinamização do Polo Arqueológico do Alto-Minho e da Rede Intermunicipal de Património Arqueológico que terão como âmbito a salvaguarda, conservação, inventário, estudo, medição e valorização dos espólios arqueológicos provenientes do Alto-Minho;

Considerando que o relevante interesse para o concelho, proponho a integração do Município de Ponte da Barca na Rede de Arqueologia do Alto-Minho que consequentemente criará o Polo Arqueológico do Alto-Minho.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 14 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.6. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INTERMUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CRIAÇÃO DO ALTO MINHO

- Proposta -

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3665, em 14/08/2025: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Considerando o nº 2, do artº 23, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde além do mais se consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: e) Património, Cultura e Ciência;

Considerando que, em reunião ordinária de Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto-Minho, foi reconhecida a relevância estratégica do Centro de Criação para o território do Alto-Minho tendo manifestado vontade de cooperação na implementação, dinamização e programação artística em rede;

Considerando o relevante interesse para o concelho, proponho a integração do Município de Ponte da Barca na Rede Intermunicipal assente no Centro de Criação do Alto-Minho "emCadeia".

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 14 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.7. - ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ

- Isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de Licença Especial de Ruído -

- Proposta -

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3808, em 01/09/2025: "Considerando:

A importância do património vitícola do concelho de Ponte da Barca, assim como a elevada importância estratégica da Adega Cooperativa localizada na sede do concelho;

A importância da atividade económica que desenvolve em torno da produção vitivinícola e, em particular, pela Adega Cooperativa de Ponte da Barca e Arcos de Valdevez;

Nesse sentido, proponho nos do artigo 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos



da alínea b), do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, nos termos do nº 3 do art.º 7º do Regulamento Geral de Taxas do Município de Ponte da Barca, proponho que se aplique a totalidade da isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de Licença Especial de Ruído, a que se refere o processo PG. 30-47/2025 para laboração das 18H00 às 8H00, durante o período das vindimas que decorrerão de 04/09/2025 a 30/09/2025.

Ponte da Barca, 1 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, nos termos da alínea b), do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, bem como nos termos do nº 3, do art.º 7º, do Regulamento Geral de Taxas do Município de Ponte da Barca, submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

12.8. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O GRUPO FOLCLÓRICO DE S. MARTINHO DE CRASTO

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 3805, em 29/08/2025: “Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que o Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto com a sua regular atividade promove a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da Etnografia envolvendo a população, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária valorizando o património etnográfico;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;



Considerando que a Associação preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a atribuição de subvenção financeira nos moldes e montantes indicados para:

- Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto - Apoio financeiro para apoio à atividade, no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 29 de maio, de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que o Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto , promove com a sua atividade, a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da Etnografia com uma assinalável envolvimento da população da Freguesia e não só, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, com o número de identificação de pessoa coletiva 501689451, sediado no Largo do Choupal, em S. Martinho de Crasto, representado pelo seu Presidente, José Carlos Silva



Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

- 1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à atividade nomeadamente no campo da etnografia.
- 2 - O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, a verba de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) destinados a apoiar a atividade.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município, sendo a calendarização acordada entre as partes.

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

O Grupo Folclórico de S. Martinho de Crasto, publicitará nas suas atuações e nos meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente do Grupo Folclórico

José Carlos Silva

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.9. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL DA FREGUESIA DE BRITELO

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento do pedido formulado através de e-mail registado sob o nº 9905, em 05/08/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta: "Considerando



que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;
Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

A Associação Social Cultural da Freguesia de Britelo, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa.

Considerando que, nos termos da alínea e(e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "*...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Social Cultural da Freguesia de Britelo, com o número de identificação de pessoa coletiva 5053238942, sediada na Avenida 15 de agosto, 2078, na freguesia de Britelo no concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, Estevão de Jesus Alves Rodrigues.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Considerando que a Associação acima indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Pelo exposto, proponho a atribuição do apoio financeiro de 1.2000€ (mil duzentos euros).

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "*Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza*

social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", deverá o presente processo ser submetido a aprovação do órgão executivo, de acordo com o n.º 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 14 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

A Associação Social Cultural da Freguesia de Britelo, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa.

Considerando que, nos termos da alínea e) (e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "*Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto*" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "*...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...*";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Social Cultural da Freguesia de Britelo, com o número de identificação de pessoa coletiva 5053238942, sediada na Avenida 15 de agosto, 2078, na freguesia de Britelo no concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, Estevão de Jesus Alves Rodrigues.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Social Cultural da Freguesia de Britelo, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 – A Associação Social Cultural da Freguesia de Britelo, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prosseguimento do previsto na Cláusula 1.^a é atribuída a Associação Social Cultural da Freguesia de Britelo, a verba de 1.200,00€ (mil duzentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

A Associação Social Cultural da Freguesia de Britelo obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

A Associação Social Cultural da Freguesia de Britelo participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente da

Associação Social Cultural da Freguesia de Britelo

Estevão de Jesus Alves Rodrigues”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.10. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento do pedido formulado através de e-mail registado sob o nº 4371, em 05/04/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta: “Considerando que:

O Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nomeadamente no campo da ação social;

A Conferência de S. Vicente de Paulo, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de apoio no domínio social;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a coesão social;



Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a Associação preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a atribuição de 1100€ (mil e cem euros), para apoio à atividade da Conferência de S. Vicente de Paulo.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 08 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

A Conferência de S. Vicente de Paulo, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole social.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea e) e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.



Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

e

A Conferência de S. Vicente de Paulo, com o número de identificação de pessoa coletiva 500874875, sediada no Lugar de Padim, na freguesia e concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, Carlos Marques.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Conferência de S. Vicente de Paulo, acordam na transferência os meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 - A Conferência de S. Vicente de Paulo, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Conferência de S. Vicente de Paulo, a verba de 1.100,00€ (mil e cem euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

A Conferência de S. Vicente de Paulo obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.



Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente

Carlos Marques

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.11. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O RANCHO FOLCLÓRICO DA FREGUESIA DE VILA CHÃ S. JOÃO

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento do pedido formulado através de e-mail registado sob o nº 4371, em 05/04/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta: "Considerando

que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Rancho Folclórico da Freguesia de Vila Chã de S. João, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

e

O Rancho Folclórico da Freguesia de Vila Chã de S. João, com o número de identificação de pessoa coletiva 507820029, sediada no Lugar de Loureiro, da União de Freguesias de Vila Chã de S. João Batista do concelho de Ponte da Barca, representada pela sua Presidente, Maria Laura Antunes dos Reis.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado:

- Rancho Folclórico da Freguesia de Vila Chã de S. João - € 2.500,00 (dois mil quinhentos euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho



PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

O Rancho Folclórico da Freguesia de Vila Chã de S. João, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Rancho Folclórico da Freguesia de Vila Chã de S. João, com o número de identificação de pessoa coletiva 507820029, sediada no Lugar de Loureiro, da União de Freguesias de Vila Chã de S. João e S. Tiago do concelho de Ponte da Barca, representada pela sua Presidente, Maria Laura Antunes dos Reis.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico da Freguesia de Vila Chã de S. João, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 -O Rancho Folclórico da Freguesia de Vila Chã de S. João, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1.^a é atribuída ao Rancho Folclórico da Freguesia de Vila Chã de S. João, a verba de 2.500,00€ (dois mil quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

O Rancho Folclórico da Freguesia de Vila Chã de S. João obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

O Rancho Folclórico da Freguesia de Vila Chã de S. João participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

A Presidente

Maria Laura Antunes dos Reis"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e quarenta e nove minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Julia Alexandra da Rocha Pereira Gaele